

LEI N° 1.210/2019.

Dispõe sobre os estabelecimentos públicos e privados do município de Serrinha a inserir nas placas informativa de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que aprova, sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O estabelecimento público e privado do município de Serrinha deve colocar placas informativas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral; e
- VII - Similares.

Art. 2º - Caberá ao chefe do Poder Executivo a regulamentação desta lei no que couber por ato próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 10 de abril de 2019.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL